CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 410/2020
VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 29225/2020-PMP/PI
PROCESSO DE DISPENSA: Nº 106/2020
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso V - Lei nº 8.666/93

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI** E A EMPRESA **H D DE CARVALHO NETO EIRELI – EPP,** OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE ÁRVORE DE NATAL PARA ORNAMENTAÇÃO DAS FESTIVIDADES NATALINAS, LOCALIZADA NA LAGOA DO BEBEDOURO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE GESTÃO.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa à Rua Itaúna, n.º 1434, Bairro Pindorama, através da **SECRETARIA DE GESTÃO**, neste ato representado pelo (a) **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO**, o Sr. **EMERSON RAMINHO DE MOURA BARBOSA,** brasileiro, casado, advogado, inscrito (a) no CPF sob o n.º 597.278.123-00, residente e domiciliado (a) nesta cidade, na Rua Deputado Ribeiro Magalhães, nº 585 Bairro Primavera, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **H D DE CARVALHO NETO EIRELI - EPP,** inscrito (a) no CNPJ sob o nº 22.532.885/0001-02, com sede à Avenida Vilmary, nº 2520, Sala 03, Bairro São Cristóvão, CEP: 64.51-120, Teresina-PI, neste ato representado pelo seu Titular/Administrador, **HUGO DANIEL DE CARVALHO NETO** brasileiro, empresário, inscrito(a) no CPF sob o n.º 600.375.973-96, R.G.: 2.279.304 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Desportista William Bibio, nº 2451, Bairro São João, CEP: 64.045-560, Teresina-PI, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a locação de árvore de Natal com instalação, manutenção e retirada, que ficará localizada na Lagoa do Bebedouro, em balsa flutuante, para ornamentação das festividades natalinas, seguindo o tema Natal de Luz, no ano de 2020, de interesse da Secretaria de Gestão, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	P. UNIT.	P. TOTAL
01	01	UNID	Locação de 01 (uma) estrutura metálica, com formato helicoidal (simbolizando árvore de Natal) montada em estrutura circular com 6m de diâmetro de brox truss e sistema tubular de engate pinado, normatizado com paredes internas de até 1,8 mm de alumínio, totalizando 16m, com iluminação de elementos LED com variados movimentos sincronizados controlados automático e programável DMX ou similar, (cores diversas ou monocolor), micro strobs programados, estruturas e cabeamento elétrico incluindo aterramento, estaiada interna e externamente com cabos de aço normatizados com capacidade conforme cargas de força e peso da estrutura, demais acessórios necessários para o perfeito funcionamento da estrutura, onde deve ser fixada a uma balsa flutuante e fixada com ancoramento de cabos e contrapesos na margem do lado.	107.500,00	107.500,00

MINUTA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor do presente Contrato é de R$ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais).

Parágrafo único: O valor deste Contrato será pago em até 02 (duas) parcelas, conforme a contraprestação do serviço, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura e terá seu pagamento efetuado até o 10º (décimo) dia útil, mediante atesto de recebimento por parte da Secretaria e a protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

Este Contrato terá vigência durante o período de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada;
II. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
IV. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
V. não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III. supervisionar a execução do Contrato;
IV. facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

MINUTA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar as cláusulas deste contrato em suas condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por da Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 1316; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19; Fonte de Recurso: 001.100.000;

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA:

Este Contrato foi objeto de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/2020**, nos termos do artigo 24, inciso V, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba/PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), XX de XXXXXX de 2020.

EMERSON RAMINHO DE MOURA BARBOSA
SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTÃO
CONTRATANTE

H D DE CARVALHO NETO EIRELI - EPP
HUGO DANIEL DE CARVALHO NETO
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

....

CPF: ..... CPF: .....

MINUTA